



Cordeirópolis

Lei nº 2306
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

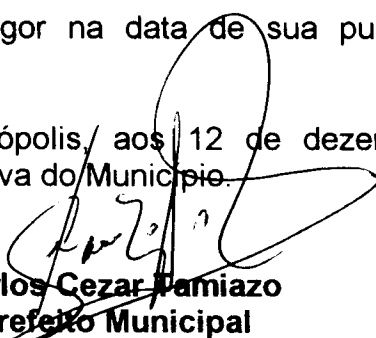
Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

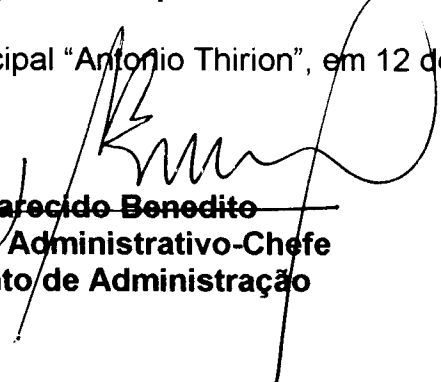
Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Damazio
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração